



LEI Nº 2409/2008
De 09 de dezembro de 2008.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMITIR CONSTRUÇÃO DE PRAÇA EM IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a permitir que o cidadão pilarense Sr. José Oswaldo de Carvalho construa uma praça no imóvel localizado na Rua Benedito de Moraes, Jardim Nova Pilar II, neste município.

Art. 2º - O valor das obras foi estimado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), cujas despesas deverão ser suportadas pelo cidadão.

Art. 3º - A execução do empreendimento deverá ser antecedida por projetos e cronograma físico financeiro devidamente assinado pelo engenheiro responsável, devendo ser concluída em 06 (seis) meses.

Parágrafo Único – Os documentos mencionados no “caput” deste artigo deverão ser aprovados pela municipalidade.

Art. 4º - Tal empreendimento, depois de concluído, passará a denominar-se **“PRAÇA OSVALDO DE CARVALHO”**.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 09 de dezembro de 2008.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Antonio Marcos Brisola
Assessor de Negócios Jurídicos

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Edna A. dos Santos Leite
Escrituraria